



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.272/87.

" REAJUSTA VENCIMENTOS DAS SERVENTES  
MUNICIPAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, por seus representantes - legais APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder as Serventes da Rede Municipal de Ensino, com a Carga Horária de 08:00(oito) horas diária um Piso Nacional de Salários.

Parágrafo 1º - O Piso Nacional de Salário para os / meses de ,Setembro, Outubro e Novembro serão:-

- a)- Setembro - Cz\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos cruzados).
- b)- Outubro - Cz\$ 2.640,00(dois mil seiscentos e quarenta cruzados).
- c)- Novembro- Cz\$ 3.000,00(três mil cruzados);

Artigo 2º -As Despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão à conta da Dotação Orçamentária própria do Orçamento Vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de setembro de - 1.987.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, ES, 02 de - dezembro de 1987.

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 02 de dezembro de 1987.

ELCI PEREIRA  
CH. Departº Administrativo.

JOSE FRANCISCO DE BARRÓS  
PREFEITO MUNICIPAL